



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 204/2001  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei ( encaminha)  
Em 04.05.001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

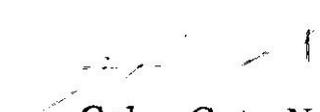
Senhores Vereadores,

Em respeito ao art. 67, XXIV da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao apelo da Entidade AAPIMAR, que apresenta proposta alternativa de exploração do meio rural, e disposto a incentivar todo e qualquer empreendimento que possa representar aumento de renda ao munícipe, em especial ao homem do campo, apresentamos a esta de Leis o incluso projeto de lei onde se pretende ceder em comodato, por tempo determinado, uma sala no terminal rodoviário para que a entidade instale sua sede.

É do conhecimento de Vossas Excelências, por meio proposição aprovada por esta Edilidade, que a instituição, sem fins lucrativos, vem se esforçando para desenvolver um programa saudável de rentabilidade em pequenas propriedades rurais e necessita de espaço próprio para suas reuniões, contatos e cursos, o que nos propusemos a oferecer.

Acreditamos que a comunidade rural Marianense poderá em um curto espaço de tempo absorver a proposta, e nosso auxílio terá contribuído para esta abertura de oportunidades.

Cordiais saudações,

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal de Mariana



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Poderes  
Em 14/05/2001  
*[Assinatura]*

**Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder espaço público em comodato à instituição que menciona e dá Outras Providências**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, a AAPIMAR Associação de Apicultores de Mariana, uma sala no Terminal Rodoviário, onde funcionará a sede da entidade.

**Art. 2º** - O Contrato que estabelecer a cessão deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, em caso da entidade descumprir as normas municipais, as disposições dos seus estatutos ou paralisar suas atividades.

**Art. 3º** - O prazo da cessão será determinado pelo Contrato de Comodato, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

**Art. 4º** - Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 14 / maio / 2001

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE SECRETÁRIO